



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4º Juizado Especial Cível

Rua 10, Praça Universitária, Setor Universitário, Goiânia, CEP 74.605-220

Processo: 5226632.14.2020.8.09.0051

Requerente(s): _____

Requerido(s): Latam Airlines Brasil

SENTENÇA

Relatório dispensado por força do art. 38, *caput* da Lei 9.099/95.

No que tange a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, entendo que a autora tem o direito de ação e ainda os documentos são hábeis para a propositura da mesma. Não há, portanto, que acolhê-la.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Passo ao exame do mérito.

Analisando a liça travada entre as partes, tenho por mim que merecem as pretensões iniciais.

Cumprido deixar consignado que a relação jurídica travada entre as partes possui natureza consumerista, uma vez que a parte requerente é destinatária final dos serviços prestados pela requerida, que o faz de forma contínua e habitual no desenvolvimento de suas atividades comerciais, fazendo com que a parte se enquadre perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Nessa linha de raciocínio, havendo verossimilhança do alegado pela parte requerente, já que este apresentou, em sua inicial, a passagem comprada com antecedência e documentos que atestam o alegado cancelamento injustificado e levando em conta a hipossuficiência dos consumidores, urge estabelecer, nos termos do CDC, a inversão do ônus da prova, para o julgamento da lide.

Destaco ainda, que a possibilidade de inversão do ônus da prova consiste em técnica de julgamento, razão pela qual pode ser determinada na própria sentença. Esta regra de proteção ao consumidor, por estar expressamente contida na lei (CDC), já basta como alerta à parte requerida, de que ela deverá produzir, durante o trâmite processual, a prova para afastar as alegações da parte autora. A Requerida, por sua vez, não trouxe elementos de convicção nesse sentido. Aliás, em sua contestação, a requerida não colacionou aos autos nenhum meio probatório que pudesse afastar a alegação da parte requerente.

Vejamos o entendimento majoritário:

Valor: R\$ 6.401,08 | Classificador: Dr. Dorian CAR | Recurso Cível (Recurso Inominado)
Procedimento do Juizado Especial Cível
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Usuário: GUSTAVO DO CARMO LAUDARES - Data: 16/11/2020 20:33:47

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRESA AÉREA – **CANCELAMENTO** E TRANSFERÊNCIA DE **VOO** SEM PRÉVIO **AVISO** – DANOS MORAIS – CONFIGURAÇÃO – QUANTUM – DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO DESPROVIDO. A responsabilidade civil do transportador aéreo é objetiva, conforme o art. 14 do CDC e deve reparar eventuais danos sofridos pelo consumidor, em virtude da má prestação do serviço por ele oferecido. Supera os limites do mero aborrecimento e caracteriza dano moral o cenário que inclui **cancelamento de voo** injustificadamente, mostrando-se devida a reparação dos prejuízos de ordem moral. A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes. (Ap 27717/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 29/06/2017).

Dessa forma, é presumido o dano moral decorrente do cancelamento injustificado. A responsabilidade é do causador, pelo desconforto, aflição e transtornos causados ao passageiro que arcou com os pagamentos daquele serviço prestado de forma defeituosa.

A fixação da indenização pelo dano moral está condicionada à aferição de determinadas condições pessoais do autor e do réu, ou vítima e agente, caso se faça uma analogia com as regras do Direito Criminal que norteiam a fixação das reprimendas. Devem ser levadas em conta a condição social e profissional do autor, as repercussões que o fato ocasionaram à sua vida pessoal, o grau de dor e sofrimento por ele experimentados, incumbindo observar que o recebimento da indenização evidentemente não recomporá a moral comprometida pelo ato ilícito, mas terá como finalidade, tão somente, minimizar os transtornos sofridos e subtrair as quase sempre presentes sensações de impotência diante de indivíduos poderosos e a impressão de que a impunidade impera. Há que se levar em conta também as condições financeiras e o grau de intensidade do dolo ou da culpa do agente, de modo a que a indenização não seja irrisória a ponto de ser insensível a ele e, ainda, que sirva de instrumento a desestimulá-lo da prática de novos atos similares, nem excessiva a ponto de tornar impossível o cumprimento da obrigação.

Levando em conta os quesitos acima, tenho por bem fixar a indenização pelos danos morais, em atenção ao princípio da razoabilidade, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que considero adequado a reparar o dano moral e a punir a requerida, levando-se em conta sua conduta negligente, sua capacidade econômica e o grau de intensidade do agravo causado ao autor.

Noutra senda, é possível verificar que ainda ocorreu o prejuízo material por parte do autor, o que restou amplamente comprovado nos autos. Assim, o ressarcimento pelos danos materiais deverão ser no importe de R\$ 401,08 (quatrocentos e hum reais e oito centavos).

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, JULGO os pedidos iniciais:

- a) **PROCEDENTE** para **CONDENAR** a requerida ao pagamento da quantia de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a título de indenização por danos morais. O valor desta condenação deverá sofrer incidência de correção monetária pelo índice INPC a partir desta data e juros moratórios simples de 1% ao mês, a partir da citação.
- b) **PROCEDENTE** para **CONDENAR** a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 401,08 (quatrocentos e hum reais e oito centavos) a título de indenização por danos materiais, acrescida de correção monetária com base no índice do INPC desde a data do efetivo prejuízo e juros moratórios simples de 1% ao mês a contar da citação válida.

Caso a parte autora não tenha apresentado os dados bancários no bojo da presente ação, intime-se parte interessada para, no prazo de 48 horas, apresentar dados da conta-corrente para eventual depósito voluntário da parte vencida. Observa-se que caso a conta indicada seja a do advogado, a procuração deverá conter poderes para receber e dar quitação.

Apresentada a conta, informe-se a parte vencida para eventual depósito voluntário.

Sem custas e honorários em caso de não interposição de recurso.

Transitada em julgado, inertes as partes, arquivem-se os autos.

Publicada eletronicamente.

Intimem-se.

Murilo Vieira de Faria

Juiz de Direito